



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201986000694 Distribuição: 24/05/2019
Número Único: 0000690-15.2019.8.25.0059 Competência: Poço Redondo
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
 - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: DAMIAO RODRIGUES MIGUEL

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: POCO REDONDO - Estado: SE - CEP: 49810000

Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AI

Requerido: SEG | LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201986000694

DATA:

24/05/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

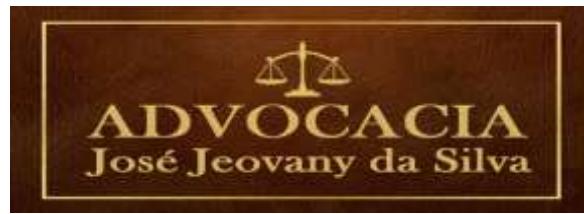
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986000694, referente ao protocolo nº 20190524073100160, do dia 24/05/2019, às 07h31min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE POÇO REDONDO - SERGIPE**

DAMIÃO RODRIGUES MIGUEL, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 781.039 SSP/SE e CPF nº 290.651.005-04, residente e domiciliado na Rua Angelino F. dos Santos, nº 25, Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000, Tel.: (79) 99859-2122, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

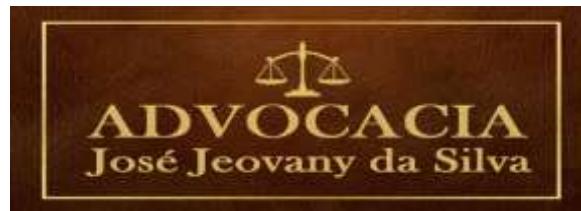
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.





DOS FATOS

No dia 04 de Julho de 2018, o Requerente encontrava-se como garupa no veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/POP 100, ano 2014/2015, cor preta, placa QKP-7785, CHASSI 9C2HB0210FR418056, Poço Redondo/SE, em nome de José André de farias Souza, conduzida por este, pela rodovia estadual SE230, quando nas imediações do Povoado Queimada Grande perdeu o controle da motocicleta após o pneu dianteiro “estourar”, vindo o Requerente cair sobre a pista de rolamento, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na clavícula direita em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

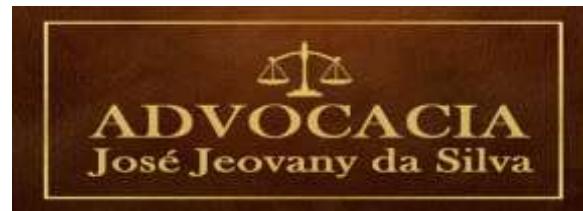
Contudo, apesar do Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora não realizou nenhum pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT, conforme dados do sinistro anexo.

Portanto, não restou alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não,





constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total



ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...)(Grifou-se).*

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:



Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

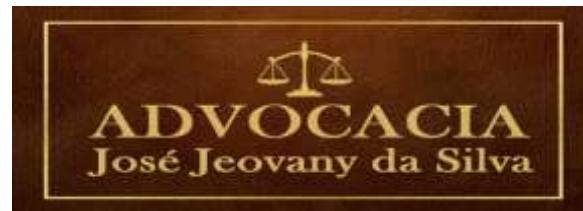
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Requerente, o qual será constatado por meio de exame pericial.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento do seguro DPVAT pertinente,**





auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos;

- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 24 de Maio de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Dayião Rodrigues Miguel, brasileiro, casado, barbeiro, inscrito no RG sob 12.291-781.039-5 SP/SE e no CPF sob 12.290.651.005-04, residente e domiciliado na Rua Angelino F. dos Santos, nº 25, Centro, Poco Redondo/SE, CEP: 49980-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. Sra. da Glória/SE, 21 de Maio de 2019

DAYIÃO RODRIGUES MIGUEL
Assinatura

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante:

Damião Rodrigues Miguel bra-
tilho casado, lavrador, morante no
RG nº 1.039.651/5, CPF nº
129.651.005-091, residindo e olo-
gicaldo na Rua Angelina F dos San-
tos, nº 25, Centro, Poco Redondo/SE, CEP: 49910-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE, 21 de Maio de 2019

Damião Rodrigues Miguel
Assinatura

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	781.037
	2.VIA
	DATA DE EXPEDIÇÃO
09/02/2006	
NOME	
RODRIGUES MIGUEL	
FILIAÇÃO	
JOSE MIGUEL MELO	
MARIA LIA RODRIGUES MIGUEL	
NATURALIDADE	
POCO REVERENDO-SE	
DATA DE NASCIMENTO	
19/07/1962	
DOC ORIGEM	
CT - CEPAC - NR 517 LI C1 PL 198	
CARTEIRA POCO REVERENDO COM PROVA DA FILIA - Z	
CPF	781.651.005-04
PIS/PASEP	111111111111111111
 ASSINATURA DO NOTÁRIO PÚBLICO 2º OF. MÉNSES LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERRAPE
SERRAPE: Rua Campo do Ipiranga, 331, 10 de Julho, Aracaju, SE, 49020-300

FATURA MENSAL

Matrícula

301870.9

*** ANEXO AVISO DE CORTE ***

Nome do Cliente

DAMIAO RODRIGUES MIGUEL

1.65

,,***-***

Endereço

RUA ANGELINO F DOS SANTOS, 25, POCO REDONDO, 49810-000

Identificação do Cliente

CPF/CNPJ

Nome

Classificação

557007/00242

20/06/2018

A10N496775

RES: 1

Leit. Anterior

34

Leit. Atual

53

Consumo Faturado (m³)

19

Média de consumo (m³)

15

Ocorrência da Leitura

Data da Leit. Anterior

21/05/18

Dias de Consumo

30

Média diária (m³)

0,5

Previsão para Próx. Leit. 20/07/18

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Serviços

ÁGUA

ESGOTO

Valor

107,37

0,00

Data Referência

06/2018

VENCIMENTO: 27/06/2018

TOTAL A PAGAR R\$

107,37

FELIZ FESTAS JUNTINAS!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 044 0168 - SAC: 1020-0168
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 6.440/2005 - Art 5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fior	Coliforme	Chloro	Chloro
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	19	10	19		19		
Nº Mínimo de Amostras Concluídas	42	42	42		42		42
Nº Mínimo de Amostras Concluídas com Portaria	40	41	42		42		42



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06578.0-000435 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

Endereço: RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

FATO

Data e Hora do Fato: 04/07/2018 - 11:00 até 04/07/2018 - 11:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49810-000

Bairro: ASSENTAMENTO QUEIMADA GRANDE **Cidade:** POCO REDONDO - SE **Circunscrição:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

Tipo de local: VIA PÚBLICA **Meio Empregado:** OUTRO

Mais informações sobre o endereço: POV. LAGOAS DANTAS

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: JOSE ANDRE DE FARIAS SOUZA

Nome do pai: SEBASTIAO LUCAS DE SOUZA **Nome da mãe:** ERTA SULEI DE FARIAS SOUZA

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 7810393 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

Naturalidade: POCO REDONDO **Data de nascimento:** 24/01/1988 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Parda

Profissão: PINTOR **Estado civil:** Solteiro **Grau de instrução:** 1º Grau Incompleto

Endereço: RUA B **Número:** 625 **Complemento:** CONJUNTO LIDIA SOUZA

CEP: **Bairro:** **Cidade:** POCO REDONDO **UF:** SE

Proximidades: **Telefone:** 99919-9946

VÍTIMA

Nome: DAMIAO RODRIGUES MIGUEL

Nome do pai: JOSE MIGUEL NETO **Nome da mãe:** MARINALVA RODRIGUES MIGUEL

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 000.000.000-00 **RG:** 7810393 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

Naturalidade: POCO REDONDO **Data de nascimento:** 19/07/1962 **Sexo:** Masculino **Cor da cutis:** Não informado

Profissão: EGRIC **Estado civil:** Não informado **Grau de instrução:** Não informado

Endereço: RUA ANGELINO FRANCELINO, conhecida atualmente como RUA MOISÉS **Número:** 25 **Complemento:** PRÓXIMO A CASA DO PADRE

CEP: **Bairro:** **Cidade:** POCO REDONDO **UF:** SE

Proximidades: **Telefone:** 99859-2122

HISTÓRICO

ADVERTIDO DAS PENAS COMINADAS A FALSA DECLARAÇÃO, noticiou QUE no dia, 04/07/2018, por volta das 11:00hs trafegava pela Rodovia Estadual SE230 conduzindo a sua motocicleta e levando na garupa a pessoa de DAMIAO RODRIGUES MIGUEL quando nas imediações do Povoado Queimada Grande perdeu o controle da motocicleta após o pneu dianteiro "estourar"; QUE o garupeiro veio a cair sobre a pista de rolamento e com isto sofreu fratura de clavícula Direita, sendo conduzido por populares a UPA Poço Redondo, de onde foi transferido para o Hospital da cidade de Itabaiana; QUE a motocicleta se trata de uma HONDA POP100 cor PRETA ano 2014/15 placa QKP7785/SE chassis 9C2HB0210FR418056 RENAVAM 01034842681 em nome de JOSE ANDRE DE FARIAS SOUZA; QUE registra o Boletim de Ocorrência para fins seguritários. Nada Mais.

Acrescentado por Jose Roberto de Melo Santos - 18/07/2018 às 11:44
RG do noticiante 2103645-4 2º VIA SSP/SE e a sua naturalidade é Pão de Açúcar/AL.

Data e hora da comunicação: 18/07/2018 às 11:22
Responsável pela Alteração: Jose Roberto de Melo Santos

Última Alteração: 18/07/2018 às 11:42.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele

que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

JOSE ANDRE DE FARIA SOUZA
Responsável pela comunicação

~~Jose Roberto de Melo Santos~~
~~Responsável pelo preenchimento~~

~~José Roberto de Melo Santos~~
CARTÓRIO
Depo. Poço Redondo/SE

~~José Roberto de Melo~~
CARTÓRIO
Depol Poça Redon

56 anos

11.34



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE POÇO REDONDO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha de Assistência a Saúde

Nº DE
INSC.

16.355

UNIDADE DE SAÚDE:

UPA 24hUNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
DONA ZULMIRA SOARES

NOME:

Damiao Rodrigues Miguel

DATA:

04/07/18

APELIDO:

DATA DE NASCIMENTO: 19/07/1962 SEXO: M

FILIAÇÃO:

PAI: José Miguel Neto

MÃE: Marinalva Rodrigues Miguel

ENDEREÇO:

Rua Mário - 25

REFERÊNCIA:

PROFISSÃO:

Pintor

RESPONSÁVEL:

QUADRO AUXILIAR ANAMNESE

ALERGIA	<input type="checkbox"/>
CARDIOPATIA	<input type="checkbox"/>
DIABETES	<input type="checkbox"/>
EPILEPSIA	<input type="checkbox"/>

HANSENIASE	<input type="checkbox"/>
HEMORRAGIA	<input type="checkbox"/>
HEMOFILIA	<input type="checkbox"/>
HIPERTENSÃO	<input type="checkbox"/>

PSICOPATIA	<input type="checkbox"/>
TUBERCULOSE	<input type="checkbox"/>
TIPO DE SANGUE	<input type="checkbox"/>

DATA	ANAMNESE - EXAME - DIAGNÓSTICO - CONDUTAS	ASSINATURA
04/07/18	00 - Fumaça os Clorínia ① (anexo os nros) coronari	
	① ne 00 Clorínia ①	Dr. Albino Tavares de Almeida Neto CRM 2455
	① DIPLOMA - DIPLOMA - 01	CRM 2455
	① DIC DIPLOMA - DIPLOMA - 01	CRM 2455
	① Inabilita	
	① 00 01 DIPLOMA	
13:54	MGT: 392 mg/del. PA: 130x90 mmHg / 12:15 ① Inabilita MCVL - 8V3 - SC	Dr. Albino Tavares de Almeida Neto CRM 2455
	As 12:43 segue o mesmo para ortopedia em Itabaiana com Dr. Félix	Dr. Albino Tavares de Almeida Neto CRM 2455
	035: Pct. corrigir o avanço, remo ção acrônito. Otimizar os nros a m progr da sua Moco evo 00 00 00, mescor 00 os Aro- lizes os Clorínia o 01 TPE (RMS)	Dr. Albino Tavares de Almeida Neto CRM 2455

RECEITUÁRIO

Nome: Relatório Médico

No dia 04-09-2018 às 11:50 da manhã
Deu entrada no PSF. Recôncavo com o
paciente o senhor Damião Rodrigues
Miguel de 56 anos casado, vítima
de um acidente de ação, no qual
Fraturou o clavícula direita onde
foi encaminhado para Hospital de
Poco Redondo onde feve todas as
cuidados pelo médico
Local do acidente: Depois do recentamento
Quem acha grande.

YAGO NEVES VALDES
MUNICÍPIO DE POCO REDONDO
RMS 28/2013

Ass. Darimbo / CRM

13/09/18

Data



≡

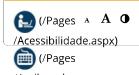
Buscar no site

≡

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



/Pages/Acessibilidade.aspx

/Pages/Atalhos-de-Controle-Navegacao.aspx

/Pages/Documentacao-Indenizacao.aspx

/Pages/Documentos-Despesas-Medicas.aspx

/Pages/Documentos-Invalidez-Permanente.aspx

/Pages/Documentos-Invalidez-Permanente.aspx

/Pages/Documentos-Morte.aspx

/Pages/Documentacao-Morte.aspx

/Pages/Dicas-Indispensaveis.aspx

/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao.aspx

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de

SINISTRO 3180494800 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DAMIAO RODRIGUES MIGUEL

COBERTURA: Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO: Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE

BENEFICIÁRIO: DAMIAO RODRIGUES MIGUEL

CPF/CNPJ: 29065100504

Posição em 28-02-2019 10:21:15

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
16/02/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	🔗 (https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/V85vp10a8OhwD6HQ1xEhg==/q5diGBrFUIR_-/EOHGVcmx5s1Ns07UjInA==/QVc_7d0bD7AVG2MkaAP56YrUC+Urryrlwi002suY1ar500Xm9ypjQZdVs6mllj0l3x0 plI4ye2aTnM8cGch2w1
02/12/2018	Exigência Documental	🔗 (https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/4KxKicTXFR5lpQCEv5+rIw==/Pp8LzQZ_0JIT3 selp1qHAmuDWz9seBYng==/51zbkLUTTsuzw1VQzzL0Ab8+SQ1556h8v9l4qRdQCVTrVn017esxBNLzI7Vapi_key=
15/11/2018	Exigência Documental	🔗 (https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/F7mfFyy+CxcaMfveodsslw==/jJURw4W6cP752/_No6mhbtm7770K2I28aqIQ==/9yhnB4spFb2XTT__loaTmEB1BYCCGCAFZT3VC6QKNC7igDR3IN2skx0uThBWZ1gW7gRTmeALYm2njnBGg==?api_ke
23/10/2018	Aviso de Sinistro	🔗 (https://sispdvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/rEFVVs9xHnCLQKsih+O==/scVRyCvUzM4W/_/u42Qo2QyPjUtyB8LnrSg==/79USVAh1FK8B5zh3jlgVz9FWSLg1chmSqSUrOLDqjG4bRDjSYrVG__KhOLk3CvN3?api_ke

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store (https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8)

DISPONÍVEL NO Google Play (https://play.google.com/store

/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma-digital)

Serviços

/Pages/Acompanhe-seu-Processo.aspx

/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx

/Pages/Consultas-a-Pagamentos-Efetuados.aspx

/Pages/Consultas-a-Pagamentos-Efetuados.aspx

/Pages/Saiba-como-pagar.aspx

/Pages/Saiba-como-pagar.aspx

/Pages/Pontos-de-Atendimento.aspx

/Pages/Pontos-de-Atendimento.aspx

/Pages/Como-Pedir-Indenizacao.aspx

/Pages/Como-Pedir-Indenizacao.aspx

Dúvidas e Respostas

/Pages/A-Seguradora-Lider-DPVAT.aspx

/Pages/Quem-Somos.aspx

/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx

/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx

/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-Indenizacao.aspx

/Pages/Consultas-a-Pagamentos-Efetuados.aspx

/Pages/Como-Pedir-Indenizacao.aspx



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201986000694

DATA:

24/05/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900181}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986000694

DATA:

24/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Processo nº 201986000694 R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2019, às 10:00 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 24 de maio de 2019. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito A 1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Designo o dia 28/06/2019 às 10h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Poço Redondo**

Nº Processo 201986000694 - Número Único: 0000690-15.2019.8.25.0059

Autor: DAMIAO RODRIGUES MIGUEL

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº 201986000694

R. Hoje,

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Nos termos do art. 334¹, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia **28/06/2019, às 10:00 horas, no Fórum local**.

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15(quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Poço Redondo/SE, 24 de maio de 2019.

Luiz Eduardo Araújo Portela

Juiz de Direito

A

1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA**,
Juiz(a) de Poço Redondo, em 24/05/2019, às 14:20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001291727-94**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201986000694

DATA:

27/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi mandado de citação e intimação de nº 201986002968 para SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201986000694

DATA:

27/05/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201986002968 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

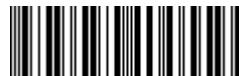
{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201986000694 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000690-15.2019.8.25.0059
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: DAMIAO RODRIGUES MIGUEL
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em dias.

Despacho: DESPACHO Processo nº 201986000694 R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2019, às 10:00 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 24 de maio de 2019. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito A 1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias antecedência.

Designo o dia 28/06/2019 às 10h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **YURI RODRIGO DE SOUZA ARAGÃO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Redondo**, em 27/05/2019, às 17:00:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001307862-73**.